



## CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

**NOTA Nº** 7/2020/GTEC/CG-CFP  
**PROCESSO Nº** 576600003.000289/2020-60  
**INTERESSADO:** MARINA DE POL PONIWAS

### **NOTA PÚBLICA DO CFP DE ELUCIDAÇÃO À SOCIEDADE E ÀS(O) PSICÓLOGAS(O) SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE PSICOLOGIA EM EVENTOS REALIZADOS PELOS CRS SOBRE O TEMA ALIENAÇÃO PARENTAL**

O Conselho Federal de Psicologia (CFP) é uma autarquia federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada por meio da Lei nº 5.766/71, com jurisdição em todo o território nacional.

Conforme estabelece a referida Lei, compete ao CFP orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de psicólogo, bem como zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe. Além disso, cabe ao CFP servir de órgão consultivo em matéria de Psicologia e expedir as resoluções necessárias ao exercício profissional, pautado pela ética e cientificidade que regem a Profissão.

Com vistas a ampliar o debate junto à categoria sobre o tema Alienação Parental, o CFP convidou, no final de 2018, pesquisadoras(es) e psicólogas(os), com entendimentos diversos e, por vezes, opostos sobre o tema, para produzir textos nos eixos: (a) genealogia do conceito de alienação parental; (b) alienação parental e normativas; e (c) prática de psicologia frente a demandas da alienação parental. O material produzido foi agrupado no caderno “Debatendo sobre alienação parental: diferentes perspectivas”, lançado em reunião com os Conselhos Regionais de Psicologia em novembro de 2019.

Tendo como princípio norteador a participação democrática, os Conselhos Regionais foram orientados a utilizar o referido caderno de textos para promover debates junto à categoria profissional. Conforme orientação contida neste caderno, a síntese dos debates regionais deve ser enviada ao CFP em formato de relatório que responda às perguntas referentes a cada uma das seções elencadas no documento e agregue outras informações sobre o processo de discussão que o respectivo CRP considerar pertinente. O material encaminhado pelos Conselhos Regionais servirá de subsídio para a construção de documento com orientação para prática profissional pelo CFP, o qual será apreciado pelo Sistema Conselhos durante a Assembleia de Políticas, da Administração e das Finanças (Apaf).

Vale destacar que a realização dos eventos em torno do caderno são de inteira responsabilidade dos Conselhos Regionais, que gozam de autonomia para adotarem os formatos que consideram pertinentes para a execução dos mesmos, como previsto na Lei 5.766/71 que atribuiu competência, em sua jurisdição, para zelar pela observância do Código de Ética Profissional e sugerir ao Conselho Federal as medidas necessárias à orientação e fiscalização de toda a categoria profissional.

Ressalta-se que o campo de atuação do Sistema Conselhos de Psicologia difere, de forma basilar, do campo das associações de classe, formadas por grupo de pessoas com finalidade comum e defesa de interesses próprios à respectiva entidade. Considera-se fundamental a participação das referidas associações de classe nos debates promovidos pelos Conselhos Regionais sobre o tema

alienação parental, resguardando-se, acima de tudo, as competências de cada uma das instituições no processo já descrito.

Os debates em torno do tema da alienação parental devem contemplar amplo número de psicólogas(os) e pesquisadoras(es) sobre o assunto, sendo preservada a possibilidade da exposição de argumentos divergentes, em conformidade com as premissas que regem a construção democrática e participativa, o que exige ampla participação e proposições colegiadas para que alcancem representatividade. Nesse sentido, reforçamos a importância da participação dos Conselhos Regionais nessa empreitada, para que a psicologia brasileira possa responder de forma ética e robusta a esta demanda da sociedade.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Sandra Fernandes Arcoverde, Conselheira Presidente**, em 13/08/2020, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfp.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0239282** e o código CRC **95ECAD7E**.

Referência: Processo nº 576600003.000289/2020-60

SEI nº 0239282

Criado por [lislly.barros](#), versão 2 por [lislly.barros](#) em 11/08/2020 16:33:24.